

CONTRATO Nº 174/2014
PROCESSO Nº 844-2014-00285
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(S), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **SANDRA SILY e MOACIR JOSÉ ULIANA**, e a empresa **BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A**, com sede à Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 878, Cep 13.456-401, Distrito Industrial, Santa Bárbara D'Oeste – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.884.672/0005-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gerente comercial, detentor da cédula de identidade RG nº 9.712.850 – SSP/SP e do CPF/MF nº 043.742.358-17, residente e domiciliado na Rua Monte Carmelo, nº 225, Santa Bárbara D'Oeste – SP, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE AÇO CARBONO PARA ARMAZENAMENTO DE CLORO LÍQUIDO, PARA USO DA DIVISÃO DE OPERAÇÃO DA PRODUÇÃO DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 844-2014-00285, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 2042ª reunião, realizada em 20/08/2014, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE AÇO CARBONO PARA ARMAZENAMENTO DE CLORO LÍQUIDO, PARA USO DA DIVISÃO DE OPERAÇÃO DA PRODUÇÃO DA CESAN**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2014** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 31/07/2014 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 309.900,00 (trezentos e nove mil e novecentos reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

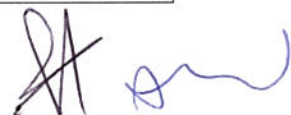
- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia subsequente ao da assinatura do contrato e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no item abaixo.
- 5.2 O prazo global para entrega do(s) material(is) será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.



- 5.3 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.4 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.5 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no Item 14 do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuados.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no Item 15 do Edital, que a este integra.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **DIVISÃO DE OPERAÇÃO DA PRODUÇÃO (O-DOP)** da **CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.



- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is).
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

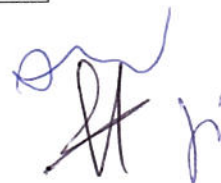
- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serra/ES, 12 de Setembro de 2014.



SANDRA SILY
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72



MOACIR JOSÉ ULIANA
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 303.025.287-68



ELIAS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 043.742.358-15
Elias de Oliveira
Beraca Sabará Químicos
e Ingredientes SA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª 

RG: 45.531.874-8.

Vitória (ES), Segunda-feira, 15 de Setembro de 2014.

016/2014 - CESAN
Processo nº 111.2014.00076
Vitória, 15 de setembro 2014

Sandra Sily
Diretora Presidente
Protocolo 91011

RESUMO DO CONTRATO
Nº 174/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CILINDROS DE AÇO CARBONO PARA ARMAZENAMENTO DE CLORO LÍQUIDO, PARA USO DA SIVISÃO DE OPERAÇÃO DA PRODUÇÃO DA CESAN.

CONTRATADA: BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A.

LOTE 01

VALOR: R\$ 309.900,00 (trezentos e nove mil e novecentos reais).

PRAZO GLOBAL PARA ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 129/2014.

Protocolo: 844-2014-00285

Vitória, 15 de setembro de 2014.

Sandra Sily
Diretora Presidente
Protocolo 91015

RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 02 DO CONTRATO
Nº 236/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SER SISTEMAS ENERGÉTICOS RENOVÁVEIS LTDA.

OBJETO:

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 236/2013, por mais 3 (três) meses, contados de 06/09/2014 a 05/12/2014.

REF.: Processo nº 976-2014-00559

Vitória, 15 de setembro de 2014.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 91010

Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação,
Educação Profissional e
Trabalho - SECTTI -

ADESÃO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº 002/2013 -
DA SECRETARIA DE ESTADO
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITO HUMANOS - SEADH

Processo: 57563055.

CONTRATANTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho (SECTTI).

CNPJ/MF nº. 06.656.711/0001-03
Representante Lucio Fernando Spelta.

CONTRATADA: SCORPION TELÕES LTDA.

CNPJ/MF nº. 05.792.158/0001-65.
Representante: Carlos Alexandre Loureiro Jorge.

Objeto: Serviços de Gestão,

Planejamento, Organização, Promoção, Coordenação, Operacionalização e Produção de Eventos, com Fornecimento de Serviços Especializados de Infraestrutura.

Dotação Atividade 19.122.0800.2410, 11.334.0414.4855, 11.334.0414.2867, 19.571.0168.4410 e 19.131.0168.4412.

Elemento de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39;

Fontes 0101, 0133 e 4101.

Vitória, 02 de setembro de 2014.

Lucio Fernando Spelta
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI - Respondendo.

Protocolo 91138

RESUMO DO 1º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
019/2013

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI.

CONTRATADA: R. Fieni Engenharia - EPP.

OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato original por um período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: De 19/09/2014 a 18/09/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão à conta da Atividade nº 19.122.0800.2410, Elementos de Despesas nº 3.3.90.39, do orçamento da SECTTI.

PROCESSO N.º 62038206/2013

Vitória/ES, 11/09/2014.

Lucio Fernando Spelta
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - Respondendo

Protocolo 90944

Fundação de Amparo
à Pesquisa e Inovação do
Espírito Santo - FAPES -

AVISO
EDITAL FAPES Nº 15/2013
PPE - Políticas Públicas para
Prevenção, Proteção e Defesa
Social.

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado do julgamento dos recursos administrativos e o resultado da seleção do Edital FAPES nº 15/2013 PPE - Políticas Públicas para Prevenção, Proteção e Defesa Social, homologado pelo CCAF, estão disponíveis na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 11 de setembro de 2014.

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 90982

CONSELHO CIENTÍFICO-
ADMINISTRATIVO DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO
ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 11 DE
SETEMBRO DE 2014.

Regulamenta as normas de funcionamento das Câmaras de Assessoramento da FAPES.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 60ª reunião ordinária realizada em 11 de setembro do corrente ano.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno das Câmaras de Assessoramento da FAPES, constante do Anexo único, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de setembro de 2014.

Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF

Anexo Único
Regimento Interno das
Câmaras de Assessoramento
da FAPES

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Considerando o artigo 5º da Lei Complementar nº 731, de 18 de dezembro de 2013, tornamos público o Regimento Interno das Câmaras de Assessoramento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo (FAPES).

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º As Câmaras de Assessoramento (CAs) da FAPES estão sob a coordenação geral da Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES (DITEC).

Art. 3º As CAs serão organizadas por áreas de conhecimento e constituídas por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros titulares e de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros suplentes.

Art. 4º Cada CA terá um coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelos pares em reunião ordinária, por maioria simples.

Parágrafo 1º O mandato será de 6 (seis) meses, podendo haver recondução.

Parágrafo 2º O vice-coordenador assumirá as funções do coordenador em sua ausência.

Parágrafo 3º Na ausência do coordenador e do vice-coordenador, um dos membros da CA será eleito coordenador para a referida reunião.

DAS ATRIBUIÇÕES E
COMPETÊNCIAS

Art. 5º O coordenador é um membro da CA e, além de suas atribuições como membro, assumirá atribuições específicas de coordenação dos trabalhos, procedendo ao planejamento e acompanhamento da avaliação das propostas submetidas para uma reunião.

Art. 6º São atribuições do coordenador:

- organizar a distribuição dos processos entre os membros da CA em uma reunião;
- controlar o tempo de análise das propostas durante a reunião da CA;
- coordenar a apresentação dos relatos dos processos;
- coordenar a discussão entre os membros;
- auxiliar na elaboração de parecer circunstanciado, com caráter de recomendação ou não;
- redigir a ata da reunião;
- solicitar reuniões extraordinárias à DITEC, quando necessárias;
- garantir o funcionamento da CA de maneira articulada, atendendo aos pressupostos nos itens anteriores;
- relatar ocorrências que se façam necessárias à DITEC, representando a CA como um todo.

Art. 7º São atribuições dos membros das CAs:

- analisar os pedidos de fomento, apoios e incentivos quanto ao mérito técnico e científico;
- relatar os processos analisados para os demais membros da CA;
- elaborar parecer circunstanciado, com proposição de recomendação ou não;
- recomendar o encaminhamento de propostas a consultores *Ad hoc*, quando (i) for considerada de exame complexo, ou ainda, que envolva duas ou mais áreas de conhecimento; (ii) for de conteúdo muito específico, que para sua análise exija conhecimento profundo da temática; (iii) for aquela, de qualquer valor, em que figure membro da CA, ou que de alguma forma esteja relacionado com sua execução ou com o proponente do projeto;
- avaliar a execução de projetos, por meio de análise de relatórios e/ou realização de visitas técnicas, quanto aos aspectos técnico-científicos dos projetos, sempre que solicitado pela FAPES;
- preencher e assinar os formulários de avaliação das propostas (baremas);
- sugerir modificações nos baremas;
- participar de comitês específicos, sempre que solicitado pela FAPES;
- apreciar e emitir parecer em recursos interpostos para subsidiar a decisão da Diretoria Executiva (DIREX) ou do Conselho Científico-Administrativo da FAPES (CCAF), sempre que solicitado pela FAPES;
- exercer outras tarefas correlatas que sejam solicitadas pela DITEC;
- sugerir medidas que auxiliem a FAPES no cumprimento de seus programas e finalidades.

DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões ordinárias serão mensais.